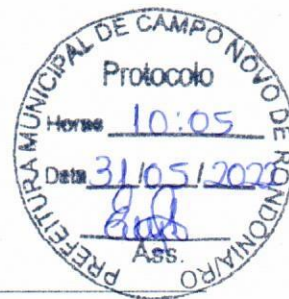




PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia



Autógrafo de Lei Nº 1073 de 30 de Maio de 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE CUIDADOR EDUCACIONAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica criado o cargo de Cuidador Educacional Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Campo Novo de Rondônia, os quais passam a integrar o quadro de cargos e salários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Campo Novo de Rondônia, com as seguintes condições:

§ 1º O ingresso para o cargo se dará por meio de concurso público ou em caráter emergencial através de processo seletivo simplificado.

§ 2º A carga horária semanal de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Cuidador Educacional Escolar com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e se enquadrará na tabela do Anexo II da Lei Complementar 058/2017.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação contará com 10 vagas para o cargo de Cuidador Educacional.

§ 4º O Cuidador Educacional terá carga horária de 40 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 1.406,21 (um mil quatrocentos e seis e vinte e um centavos).

Art. 2º São atribuições do Cargo de Cuidador Educacional: profissional de nível médio que prestará, prioritariamente, auxílio aos alunos com deficiência, das creches e escolas, no desenvolvimento das atividades de suporte a alimentação, locomoção, higiene corporal, vestimenta, comunicação, orientação espacial, manipulação de objetos, transferência postural, brincadeiras, atividades correlatas e auxílio em sala de aula, de acordo com a necessidade do aluno.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 3º Atendida à demanda dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais, o Cuidador Educacional auxiliará o professor na atuação junto ao processo educativo das crianças, na execução de atividades pedagógicas, recreativas, nos cuidados com a segurança dos alunos nas dependências e proximidades da escola, inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar, orientar alunos sobre regras e procedimentos no pátio e em sala de aula sem professor, esclarecer sobre as regras descritas no regimento escolar, cumprimento de horários pelos alunos, ouvir reclamações e analisar fatos relacionados aos alunos.

Art. 4º O Cuidador Educacional não substituirá em hipótese alguma o trabalho pedagógico dos professores ou qualquer outro profissional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.


Claudécir A. Alves
PRESIDENTE